

Ministério da Educação
Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Exatas
Departamento de Expressão Gráfica

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE EXPRESSÃO GRÁFICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º O estágio do Curso de Expressão Gráfica da UFPR está regulamentado internamente pelas Resoluções, Instruções Normativas da Universidade; é coordenado pela Comissão Orientadora de Estágio do Curso, doravante denominada COE.

Art. 2º O Projeto Pedagógico do Curso do Curso de Expressão Gráfica prevê a realização de estágio na modalidade não-obrigatório para alunos pertencentes ao currículo 2020.

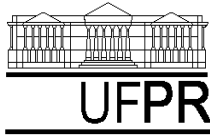
Art. 3º O estágio supervisionado, não-obrigatório, se constitui como uma das modalidades de atividades formativas, seguindo as normas tanto deste regulamento quanto do regulamento das atividades formativas do currículo 2020 de Expressão Gráfica.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O estágio do Curso de Expressão Gráfica da UFPR, é uma atividade orientada por membros do corpo docente do mesmo Curso e têm como objetivo viabilizar ao aluno o aprimoramento técnico-científico na formação do profissional, mediante a análise e a solução de problemas concretos em condições reais de trabalho, por intermédio de situações relacionadas a natureza e especificidade do curso e da aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos nas diversas disciplinas previstas no PPC.

Art. 5º. O estágio não obrigatório deve proporcionar ao estudante vivência profissional no campo da Expressão Gráfica. Devem articular ensino, pesquisa e extensão utilizando diversas técnicas e referenciais teórico-metodológicos da área de Expressão Gráfica e em interface com outras áreas de conhecimento.

Parágrafo único. Os estágios não-obrigatórios são atividades formativas que têm como objetivo reconhecer e acompanhar atividades não-obrigatórias realizadas pelos alunos dentro e fora da UFPR, que integrem e desenvolvam habilidades e competências previstas no currículo do curso de Expressão Gráfica, de acordo com o conjunto de disciplinas que o aluno já tenha cursado, podendo ser realizado a partir do 3º semestre do curso, desde que devidamente matriculado e que possua pelo menos uma aprovação por nota, no 1º e no 2º períodos. Não serão consideradas como “aprovação”, disciplinas ganhas pelo aluno como equivalência.



CAPÍTULO III DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 5º Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública, as instituições de ensino, a comunidade em geral e as próprias unidades de serviços da Universidade Federal do Paraná, desde que apresentem condições de:

- a) planejamento e execução conjunta de atividades de estágios;
- b) avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo da Expressão Gráfica;
- c) vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho dentro do campo profissional da Expressão Gráfica.

Art. 6º O estabelecimento do campo de estágio serão considerados pela UFPR em relação à entidade que oferta o estágio:

- I. existência de infraestrutura material, física e de recursos humanos que garantam a formação cultural e profissional do estagiário;
- II. aceitação das condições de orientação e avaliação da UFPR;
- III. anuência e acatamento às normas disciplinadoras dos estágios da UFPR;
- IV. proposição dos termos de organização do estágio de modo a poder ser convertido em formulação legal, em que se resguardem, entre outros aspectos, a cobertura de seguro acidente e a aceitação tácita da orientação do estágio pela UFPR; e
- IV. lavratura do termo de compromisso de estágio, conforme legislação vigente.

Art. 7º Constituem campo de estágio para o Curso de Expressão Gráfica:

§ 1º No âmbito da Universidade Federal do Paraná, de forma remunerada:

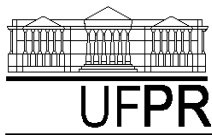
- I. laboratórios de Desenho e Representações de Projetos, em diferentes cursos que ofereçam tal possibilidade;
- II. laboratórios/oficinas de Maquetes e Prototipagem;
- III. núcleos, grupos ou projetos de pesquisa e de extensão, em áreas relacionadas ao Curso de Expressão Gráfica da UFPR.

§ 2º No âmbito das Empresas e/ou Indústrias:

- I. em qualquer área de Engenharia, desde que as atividades sejam afins ao Curso de Expressão Gráfica da UFPR;
- II. de Arquitetura, Design e Decoração;
- III. de formação e aperfeiçoamento profissional em treinamentos de softwares gráficos.
- IV. de Publicidade e Comunicação e Editoração
- V. desenvolvimento de tecnologias relacionadas à Expressão Gráfica.

§ 3º Estágios em empresas e instituições não previstas neste artigo deverão ser analisados e aprovados pela COE.

Art. 8º O aluno que tenha experiência profissional ou provenha de alguma área de formação relacionada ao Curso de Expressão Gráfica, desde que devidamente comprovado, poderá ter



seu estágio autorizado no 2º semestre do curso, desde que possua pelo menos uma aprovação por nota no 1º semestre.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 9º Todos os membros do corpo docente do Departamento de Expressão Gráfica poderão atuar como orientadores dos estágios do Curso de Expressão Gráfica.

§ 1º A orientação constitui-se como assessoria dada ao aluno durante todo o desenvolvimento de uma prática profissional.

§ 2º A distribuição de orientações de estágio não obrigatório, deverá se dar de acordo com a área de conhecimento do docente, correspondendo à área das atividades do estágio, e de maneira equitativa.

Art. 10º As supervisões dos estágios não-obrigatórios se caracterizam como indiretas, realizadas pelo professor da UFPR, pois constituem-se no acompanhamento da ação do estagiário via relatórios, reuniões mensais, visitas ocasionais ao campo de estágio onde se processarão contatos e reuniões com o supervisor local, sendo acompanhadas pela COE do curso de Expressão Gráfica.

Parágrafo único. Cabe ao professor orientador anexar a cada seis meses o Relatório Parcial, e no encerramento das atividades de estágio, o Relatório Final das atividades desenvolvidas pelo estagiário com parecer e anuência do professor orientador e do supervisor, conforme modelos de formulários vigentes da PROGRAD.

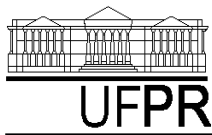
Art. 11º A supervisão do estágio será desenvolvida por profissional, atuante no campo de estágio, com formação ou experiência na área de conhecimento constante no plano de trabalho do estagiário.

Art. 12º A certificação do Estágio dependerá da entrega da Ficha de Avaliação de Estágio não obrigatório, conforme modelo vigente da PROGRAD, para a COE.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º A administração acadêmica dos estágios do curso de Expressão Gráfica estará subordinada ao colegiado do curso, que terá uma Comissão Orientadora de Estágios (COE), composta de três docentes ou por dois docentes e pelo(a) secretário(a) da Coordenação, preferencialmente de áreas distintas, indicados pela plenária do DEGRAF, com mandato de dois anos.

Art. 14º Compete à COE:



- I. Representar-se junto ao colegiado de curso a fim de articular à definição de políticas de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do estágio junto ao Curso de Expressão Gráfica;
- II. orientar o estudante na negociação e atividades inerentes à realização do estágio;
- III. distribuir os alunos que, estão realizando estágio não obrigatório, para os professores orientadores;
- IV. analisar ao final dos estágios os termos aditivos (quando for o caso de prorrogação), relatórios, fichas de avaliação e formulários e encaminhar aos respectivos orientadores do curso quando for necessário;
- V. zelar pelo bom andamento das relações de integração entre o Curso e o Campo de Estágio.

Art. 15° Compete aos professores orientadores:

- I. planejar, acompanhar, assessorar e avaliar todas as atividades dos seus orientados, por meio dos instrumentos oficiais fornecidos pela PROGRAD;
- II. manter contato com o local de estágio de seus orientados, quando necessário, por meio de orientação indireta, conforme § 4º do Art. 8º da Resolução 46/10 - CEPE;
- III. comunicar a COE qualquer problema com o estagiário ou entidades conveniadas que não estejam ao seu alcance resolver.

Art. 16° Compete aos alunos:

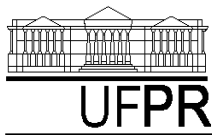
- I. elaborar e apresentar um plano de estágio, junto ao Termo de Compromisso de Estágio (TCE) a ser apresentado à COE, a qual, caso julgue necessário, poderá solicitar ajustes neste plano ou documentação adicional necessária;
- II. entregar todos os documentos necessários, conforme estabelecido por este regulamento, dentro dos prazos estabelecidos pela COE;
- III. entregar os relatórios parciais aos orientadores, a cada seis meses;
- IV. ao final do período de estágio, entregar à COE a Ficha de avaliação de estágio não obrigatório (que deverá ser preenchida pelo supervisor no local do estágio), conforme modelo disponível na página da Central de Estágios da PROGRAD. Quando o estágio for intermediado por agência de integração, será exigido a entrega do Relatório do Supervisor e do Estagiário, em formulário próprio da agência, todos devidamente assinados.

Parágrafo único. O plano de estágio deverá ser elaborado pelo aluno juntamente com o supervisor na empresa/organização e o professor orientador, de acordo com o tipo e complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17° Os estágios supervisionados do Curso de Expressão Gráfica da Universidade Federal do Paraná reger-se-ão por esse regulamento.

Art. 18° Modificações neste regulamento devem ser aprovadas pelo colegiado do Curso de Expressão Gráfica.



Art. 19° Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela COE, pelo Colegiado de Curso e, em última instância, pela CGE.

Art. 20° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Comissão de Orientação de Estágios, em 04 de agosto de 2021.

Paulo Henrique Siqueira
Presidente

Andrea Faria Andrade
Membro

Luiz Henrique Tulio
Membro

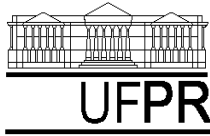
PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO CURSO DE EXPRESSÃO GRÁFICA

Este documento tem como objetivo fornecer diretrizes básicas para a entrega dos documentos necessários para a formalização de estágios não obrigatórios.

Qualquer dúvida em relação a regulamentação de estágios, deve-se consultar os seguintes documentos: Regulamento dos Estágios Supervisionados do Curso de Expressão Gráfica da Universidade Federal do Paraná, RESOLUÇÃO Nº 46/10-CEPE, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/12 – CEPE, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/13 – CEPE, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/21 – PROGRAD, assim como demais informações fornecidas pela Coordenação Geral de Estágios (<http://www.prograd.ufpr.br/portal/cge/>).

As informações a respeito dos professores que integram a COE estão no site do CEGRAF.

- 1- A entrega dos documentos (termo compromisso de estágio – TCE e o plano de estágio) deverá ser feita para um dos membros da Comissão de Orientação de Estágio (COE), com **no mínimo 5 dias úteis antes do início do estágio**;
- 2- Na ausência dos membros da comissão, os documentos deverão ser entregues para a Coordenação;
- 3- No **Termo de Compromisso de Estágio (TCE)** deverá constar o período e o horário de realização do estágio, a carga horária semanal correspondente, as informações sobre o seguro contra acidentes pessoais e sobre a bolsa auxílio;
- 4- O **plano de estágio** deverá ser devidamente preenchido, inclusive com a definição da área de estágio e das atividades a serem desenvolvidas;
- 5- Estes documentos devem ser entregues para os membros da COE com a assinatura do estagiário e do supervisor de estágio da parte concedente (com carimbo);



Ministério da Educação
Universidade Federal do Paraná
Setor de Ciências Exatas
Departamento de Expressão Gráfica

- 6- Conforme orientação da Coordenação Geral de Estágios, não serão aceitos documentos com datas retroativas;
- 7- Durante toda a vigência do estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado (e com frequência) no Curso.
- 8- No caso dos **termos aditivos**, os mesmos devem ser providenciados no prazo de 7 a 15 dias antes do início da prorrogação.
- 9- Caso o estudante necessite encerrar o Estágio antes do prazo deverá preencher o **Termo de Rescisão**.